ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 27, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O GRUPO "CONTADORES DE HISTÓRIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que dispõe que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais";

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei n.º 8.069/90, notadamente em seu art. 58, que estabelece que "no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura";

DECRETA:

- **Art.** 1º Este Decreto dispõe sobre o Grupo "Contadores de História" no âmbito do município de Campo Alegre/AL, vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, através da Diretoria de Gestão da Cultura e Eventos DIGECE.
 - Art. 2º O Grupo "Contadores de História" terá como objetivo principal:
- I realizar atividade de contação de histórias nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL;
 - II participar das atividades escolares em datas comemorativas;
- III desenvolver atividade de contação de histórias nas salas de leitura das escolas,
 bibliotecas públicas e comunitárias;
- IV participar dos projetos de leitura desenvolvidos nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O grupo "Contadores de Histórias" deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação um cronograma mensal das atividades a serem realizadas nas escolas, para acompanhamento e avaliação.

- Art. 3º O grupo "Contadores de História" terá a seguinte estrutura e composição:
- I Corpo Administrativo e Técnico, indicados e nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por organizar e viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento de todas as atividades do grupo, composto por:
 - a) Articuladores Técnicos de Atividades ATA;
 - b) Professores Técnicos de Atividades PTA;
 - c) Monitores de Atividade.
- II Corpo de Contadores de História, escolhidos através de processo seletivo, regulamentado por Edital da Secretaria Municipal de Educação SEMED, divididos igualmente entre meninos e meninas em 2 (dois) núcleos, que realizará as atividades descritas no art. 2°, sendo:
- a) núcleo A, com 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, da Sede e adjacências, que contarão com a presença de monitores de atividades.
- b) núcleo B, com 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, do Distrito de Luziápolis e adjacências.
- III Corpo de Grupo Artes Cênicas, escolhidos através de processo seletivo, regulamentado por Edital da Secretaria Municipal de Educação SEMED, sendo composto por 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, divididos igualmente entre meninos e meninas.

Parágrafo único. O corpo de Grupo Artes Cênicas atuará com preceitos para o estudo e a prática da representação e dramatização, seja no teatro, na música, na dança, ou em qualquer ambiente de manifestações artísticas.

- Art. 4º O processo seletivo que se refere o art. 3º, inciso II, será, especificamente, regulamentado por Edital destinado somente a este fim, com os seguintes critérios:
- I somente fará parte do Corpo de Contadores de História, aqueles que se submeterem ao processo seletivo e forem aprovados, atendendo aos requisitos expressos no Edital do Processo Seletivo;
- II poderão participar do processo seletivo todos os educandos que estejam devidamente matriculados, frequentes e com bom rendimento e comportamento na Instituição da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III para participar do processo seletivo, a idade mínima é de 12 (doze) anos completos, no ato da inscrição, e a idade máxima é de 18 anos incompletos;
- IV os candidatos deverão dispor de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais, para destinar a estudos e ensaios;
- V não serão admitidas, aos membros do Grupo "Contadores de História", ter mais de 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas.
- §1º O processo seletivo acontecerá a cada 2 (dois) anos, através da Secretaria Municipal de Educação SEMED, sempre regrado através de Edital.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

- **§2º** A nomeação do Corpo de Contadores de História deverá ocorrer através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação SEMED.
- §3º A cada novo processo seletivo os atuais membros do grupo Contadores de História serão dispensados automaticamente.
- **Art. 5º** Na saída ou impedimento de qualquer membro titular do Corpo de "Contadores de História", assumirá imediatamente um suplente, respeitada ordem de classificação expressa na Portaria de Nomeação, devendo ser considerado o Núcleo ao qual pertence.
- §1º Atingida a idade máxima de 18 (dezoito) anos completos, o membro saindo da rede municipal de ensino, ou por desistência de participação, sendo titular ou suplente, é desligado, automaticamente, devendo ser substituído por um suplente.
- §2º Os membros que cometerem alguma infração ou não cumprirem o disposto neste Decreto, serão avaliados pelo Corpo Administrativo e Técnico, podendo implicar no desligamento do Grupo "Contadores de Histórias".
- **Art. 6º** Cada membro titular do Corpo de "Contadores de História" receberá, mensalmente, uma bolsa de incentivo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pago pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, com recursos próprios.
- Art. 7º Cada monitor do Corpo de "Contadores de História" receberá, mensalmente, uma bolsa de incentivo, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pago pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, com recursos próprios.
- **Art. 8º** O Grupo "Contadores de História" deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia de expedição da Portaria de Nomeação, devendo este, ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 27 de setembro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade em data de 27 de setembro de 2019.

MARIA JASLLINNY ARAÚJO DOS SANTOS Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento